



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Governo do Distrito de Vilankulo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Pakiustan Tehreek Insaaf-PTI.

Associação Admar de Vilankulo.

A.S Empreendimentos, Limitada.

Alliance4, Limitada.

Associação Sport Lisboa e Benfica de Maputo.

Certus 21, Limitada.

Cheema Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Econí Engenharia e Construção Civil, Limitada.

Escola Técnica de Saúde de Pemba, Limitada.

FEDTH - Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Godcilla, Limitada.

HML Comercial, Limitada.

J.J.M.A Construções, Limitada.

Jinfeng Minxin Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M. Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Michael Construção, Limitada.

Mine Mercaria Quiosque Rael Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moinho de Vento, Limitada.

Mould, Limitada.

Moz Petroleum, Limitada.

MSNJ – Sociedade de Advogados, Limitada.

Nalchem, Limitada.

NC Minerals, Limitada.

Olive Group, Limitada.

Orion Project Service Mozambique, Limitada.

Padaria Layana, Limitada.

PEC Moçambique, Limitada.

Rio Changane Rancho, Limitada.

SFM Dumadumana, Limitada.

URS-Solutions and Logistic Support, Limitada.

V.R. Agro Impex, Limitada.

V.R. Impex, Limitada.

Venauto Service, Limitada.

Vespa Security, Limitada.

Waco Mozambique, Limitada.

Willow International School, Limitada.

Wolme, Limitada.

Woulmou, Limitada.

Zac Construções, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Pakistan Tehreek Insaaf-PTI como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pakiustan Tehreek Insaaf-PTI.

Maputo, 31 de Janeiro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais

e Energia, de 11 de Junho de 2019, foi atribuída a favor de NC Minerals, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9633L, válida até 11 de Março de 2024, para granito e minerais associados, no Distrito de Cuamba, na província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 51' 50,00"	36° 24' 50,00"
2	-14° 51' 50,00"	36° 28' 20,00"
3	-14° 52' 50,00"	36° 28' 20,00"
4	-14° 52' 50,00'	36° 30' 00,00"
5	-14° 51' 50,00"	36° 30' 00,00"
6	-14° 51' 50,00"	36° 31' 00,00"
7	-14° 54' 00,00"	36° 31' 00,00"
8	-14° 54' 00,00"	36° 24' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Junho de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Governo do Distrito de Vilankulo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes no distrito de Vilankulo, província de Inhambane, requereu o reconhecimento da Associação designada Associação de Admar de Vilankulo, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação designada Associação Admar de Vilankulo.

Vilankulo, 15 de Março de 2016. — O Administrador do Distrito, *Melchior Focas Situte*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Pakistan Tehreek Insaaf-PTI

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Pakistan Tehreek Insaaf, abreviadamente designada por PTI, como pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

A PTI é de âmbito nacional, criada por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, bairro Alto-Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3513, segundo andar, flat 1.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A PTI tem como objectivos:

- a) Promover acções de apoio com meios adequados às camadas mais carenciadas da população, contribuindo assim para elevação da sua qualidade de vida;
- b) Apoiar em tudo quanto for possível as comunidades mais vulneráveis nas áreas de saúde, educação, e alimentação, através de palestras, doações de roupas, alimentos e mais; e

- c) Apoiar os cidadãos estrangeiros em Moçambique em tudo quanto for necessário para a sua integração na sociedade.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da PTI todos os indivíduos maiores de 18 anos nacionais ou estrangeiros que aceitem o presente estatuto e submetam o pedido de admissão de membros.

Dois) O pedido de admissão de membros é dirigido por escrito ao Conselho de Direcção acompanhado de uma cópia do Bilhete de Identidade.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

A PTI compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores: são todos os indivíduos que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros Honorários: são todos aqueles que tenham contribuído para o desenvolvimento económico e patrimonial da PTI; e
- c) Membros Efectivos: são todos aqueles que preenchendo os requisitos de admissão de membros sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se:

- a) Voluntariamente pela renúncia escrita dirigida ao Conselho de Direcção;

- b) Por expulsão: falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses ou violação grave do presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
- c) Reclamar por escrito ou verbalmente tudo que achar inconveniente;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
- e) Ter informações das actividades e planos da associação; e
- f) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Contribuir para o desenvolvimento dos objectivos da PTI;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- d) Exercer os cargos incumbidos com zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que tenham sido incumbidos;
- f) Pagar quotas; e
- g) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do órgão social, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A PTI tem os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral (AG);
- b) O Conselho de Direcção (CD); e
- c) O Conselho Fiscal (CF)

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato e incompatibilidade)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma vez.

SECÇÃO 1

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da PTI, e é constituída por todos os membros da associação em pleno gozo dos direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja requerida pelo seu presidente, pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal, ou por, pelo menos, um terço dos membros.

Dois) Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade do número total dos membros efectivos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são lavradas em livro próprio, que é assinado pela mesa, contando do livro de presença as assinaturas dos presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas na presença da maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Definir as linhas de acção na PTI e outras formas de representação;
- c) Apreçar e aprovar o relatório de actividades e o balanço de contas anuais da direcção, assim como o respectivo parecer da assessoria jurídica; e

d) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da PTI, que lhe sejam submetidos e que constem na agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da PTI e é composta por um presidente, vice-presidente, dois vogais, ambos nomeados pela Assembleia Geral e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que se julgar conveniente por convocação do presidente ou a pedido de um terço dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Em todas as reuniões são lavradas actas no respectivo livro e assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, administrar e zelar pelos interesses da PTI;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Aprovar os regulamentos submetidos à sua consideração; e
- d) Exercer as demais funções que não sejam, nos termos destes estatutos, da competência exclusiva de outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão responsável pela fiscalização das actividades da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, quando solicitado pelos outros membros ou pelo Conselho de Direcção.

Dois) As suas decisões são tomadas por maioria simples dos votos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento apresentados pelo Conselho de Direcção;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária sempre que necessário; e
- d) Participar nas reuniões do Conselho da Direcção a pedido deste órgão.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimónios

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação o rendimento de bens patrimoniais, as jóias e quotas pagas pelos membros, os donativos e subsídios atribuídos à associação, e outros legados estatutariamente admissíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Patrimónios)

O património da PTI é constituído por bens móveis e imóveis, e direitos a ela cedidos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto se achar omissos neste instrumento, regulam as disposições vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Em caso da extinção da associação, a Assembleia Geral deve reunir-se, extraordinariamente, para decidir, em conformidade com a lei, sobre o destino a dar aos bens da mesma, devendo a liquidação ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Associação Admar de Vilankulo

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É fundada, a 1 de Março de 2016, a presente associação civil, denominada Admar de Vilankulo.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Admar de Vilankulo é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

As actividades da Admar de Vilankulo se subscrevem ao nível do território do distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A Admar de Vilankulo tem a sua sede na área municipal da vila de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A Admar de Vilankulo poderá criar delegações dentro da província de Inhambane e representações no território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Admar de Vilankulo constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) No desenvolvimento de suas actividades a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Dois) A associação poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Três) A fim de cumprir seus objectivos, a associação irá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

Quatro) No âmbito da prossecução das suas actividades, com vista a alcançar o seu objectivo principal que passa por:

Efectuar transporte marítimo de pessoas e bens da vila de municipal de Vilankulo às ilhas, vice-versa, nomeadamente Ilha de Bazaruto, Ilha de Benguera, Ilha de Magaruque, Ilha da Santa Carolina e Cabo São Sebastião.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) São membros da Admar de Vilankulo todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, de ambos os sexos, maiores de dezoito anos de idade, que voluntariamente adiram e aceitem os presentes estatutos.

Dois) A Admar de Vilankulo é constituída por um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, sem discriminação religiosa, política e social.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

A qualidade de membro ou associado adquire-se desde que o candidato manifeste interesse em filiar-se na Admar de Vilankulo e, reúna os requisitos exigidos pelos estatutos e que a sua candidatura seja submetida por dois membros efectivos, homologada pelo Conselho de Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

Os membros da Admar de Vilankulo subdividem-se em:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, que tenham contribuído com ideias e esforços multifacetados para a formação da Admar de Vilankulo e subscreveram o presente estatuto até à realização da assembleia constituinte e os mesmos são:

- a) André Gustavo Manga – Secretário;
- b) Alberto Mamenhe Zivane – Fiscal;
- c) Teles Jorge Nhamirre – Vice-Presidente;
- d) João Fungate Zivane - Fiscal;
- e) Carlos Boaventura Bata – Presidente;
- f) João Alberto Mufume – Fiscal;
- g) Panguissane Ardeia Buene - Fiscal
- h) Tiane Manuessa Zivane – Tesoureiro;
- i) Fernando Carlos Pangaia Zivane – Vogal;
- j) Ajuda Arnaldo Tangune – Vogal;
- k) Julião Ugem Maunze;
- l) Mateus André Manga.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros efectivos)

Membros efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas que, nos termos do

presente estatuto, tenham aderido à Admar de Vilankulo, depois da realização da Assembleia Constituinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que prestem de forma relevante auxílio financeiro, moral, material e humano, para a concretização dos objectivos da Admar de Vilankulo na província de Inhambane.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros honorários)

São membros honorários todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se distinguem por serviços excepcionais prestados na província de Inhambane.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Admar de Vilankulo;
- b) Participar na discussão da vida da Admar de Vilankulo em Assembleia Geral, apresentando críticas e propostas fundamentadas e construtivas;
- c) Solicitar qualquer esclarecimento sobre questões relacionadas com a vida da Admar de Vilankulo;
- d) Propor a admissão de membros efectivos;
- e) Propor, dentro de parâmetros estatutários, a realização da Assembleia Geral;
- f) Participar em todas as sessões da Assembleia Geral e outros encontros marcados pelos órgãos da Admar de Vilankulo e que esteja solicitado para o efeito;
- g) Renunciar à qualidade de membro da Admar de Vilankulo, quando assim o julgar conveniente;
- h) Ter cópia anual dos relatórios dos órgãos da Admar de Vilankulo;
- i) Agir, em todos os domínios da vida pessoal e laboral, de acordo com os princípios plasmados na Constituição da República, não aderindo e nem promovendo atitudes contrárias ao bem, tranquilidade e segurança pública, e desencorajando a prática destas atitudes dentro da província de Inhambane.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Admar de Vilankulo os seguintes:

- a) Pagar regularmente as suas quotas assim como outras contribuições julgadas necessárias e decididas pelos órgãos sociais;
- b) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência, os cargos que tenha sido incumbido pelos órgãos sociais;
- c) Aplicar e respeitar o presente estatuto, regulamento interno, programas e deliberações dos órgãos sociais;
- d) Ganhar novos membros ou associados;
- e) Defender a união dos membros, contribuindo para a boa imagem e bom nome da Admar de Vilankulo na província e no país;
- f) Prestar regularmente, de acordo com os estatutos e regulamento interno, o relatório das suas actividades;
- g) Comunicar com prévio aviso de, pelo menos trinta dias, a pretensão da renúncia da qualidade de membro;
- h) Denunciar actos ou atitudes que concorram para o desprestígio da Admar de Vilankulo, assim como atentados contra a tranquilidade e segurança pública na área jurídica da Admar de Vilankulo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade da categoria de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciem expressamente, quer verbal ou por escrito, nos termos estatutários;
- b) Os que legalmente forem interditos de pertencer a associações cívicas;
- c) Os que praticarem actos contrários aos princípios e objectivos da Admar de Vilankulo;
- d) Os que faltarem ao pagamento de quotas, por um período de seis meses seguidos ou 8 meses interpolados por ano;
- e) Os que faltarem respeito e consideração aos titulares dos órgãos sociais, assim como aos parceiros da Admar de Vilankulo.

Dois) São também condições para a perda da qualidade de membro a morte ou expulsão da Admar de Vilankulo.

Três) A perda da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral e será objecto de regulamentação interna.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Infracções disciplinares)

Um) Constituem infracções disciplinares o não cumprimento activo ou omissivo dos deveres constantes do presente estatuto, no regulamento e deliberações da Admar de Vilankulo.

Dois) São infracções disciplinares designadamente:

- a) Conduta ofensiva aos preceitos estatutários, regulamentos, deliberações da Assembleia Geral e demais disposições dos órgãos sociais;
- b) Promoção de actos ou comportamentos que possam conduzir à desunião entre os membros e a quebra do bom nome da Admar de Vilankulo;
- c) Não pagamento regular das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sanções)

Um) As infracções disciplinares citadas no artigo anterior são passíveis das seguintes penalizações, conforme a gravidade da infracção, sua reincidência, lesão produzida ou perigo daí resultante:

- a) Repreensão simples;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão dos direitos num período de três meses;
- d) Expulsão.

Dois) As sanções previstas no número anterior não excluem o procedimento criminal, quando tiver lugar.

Três) Os procedimentos sobre a aplicação das penas previstas nos presentes estatutos serão estabelecidos no regulamento interno da Admar de Vilankulo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação e recursos)

Um) Cabe ao Conselho do Director a aplicação das sanções aos membros e funcionários infractores.

Dois) Da deliberação do Conselho do Director, cabe recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Constituição e mandato)

Um) Constituem órgãos da Admar de Vilankulo os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho do Director;
- c) O Secretariado;
- d) O Conselho Fiscal.

Dois) Em caso de necessidade interna ou externa, o secretariado fará uma proposta à Assembleia Geral sobre a criação de outros órgãos, cabendo à Assembleia Geral fixar a respectiva composição e competências.

Três) Todos os órgãos sociais são eleitos entre os membros da Admar de Vilankulo, sendo os seus mandatos de 3 anos, não podendo ser reeleitos mais de duas vezes.

Quatro) O pagamento dos encargos provenientes do desempenho das funções dos membros, nos cargos directivos deliberados em Assembleia Geral, sob proposta do secretariado, não havendo espaço para indemnizações por renúncia, demissão ou expulsão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos seus membros no pleno gozo dos direitos e deveres, sendo o órgão supremo da Admar de Vilankulo.

Dois) Todas as decisões da Assembleia Geral, tomadas em concordância com os estatutos e com a lei vigente no país sobre a matéria, o seu cumprimento é de carácter obrigatório.

Três) Cada membro da Admar de Vilankulo tem apenas um voto na Assembleia Geral, não podendo representar mais do que ele um membro ausente.

Quatro) Os membros que não tenham a sua situação de quotas regularizadas não têm direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório das actividades desenvolvidas pelo secretariado;
- b) Definir a política e filosofias de trabalho da Admar de Vilankulo;
- c) Apreciar e deliberar sobre a proposta da alteração dos estatutos e regulamento interno;
- d) Deliberar sobre a criação de outros órgãos e o seu respectivo provimento;
- e) Fixar o valor das jóias de admissão e das quotizações mensais;
- f) Apreciar o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Admar de Vilankulo nos termos da lei;
- h) Apreciar os recursos e decisões tomadas pelo Conselho de Gestão sobre a expulsão ou perda de qualidade de membro;
- i) Elegar e atribuir a categoria de membros honorários propostos pelo Conselho de Gestão;
- j) Fixar as remunerações, compensações e as despesas para os titulares de

cargos directivos, assim como ajudas de custos em viagens de serviço;

- k) Eleger e exonerar os titulares de cargos directivos dos órgãos sociais;
- l) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pelos órgãos sociais ou seus membros;
- m) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da Mesa e, na sua ausência, pelo vice-presidente, num prazo mínimo de 10 dias úteis, enviando para o efeito a respectiva acta e planos de trabalhos aos membros ou associados.

Três) Caso as circunstâncias o exijam, pode a Assembleia Geral reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, tendo iniciativa de propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária, o presidente do secretariado, do Conselho Fiscal ou 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres, desde modo que fundamentem por escrito ao presidente da Mesa dois meses da data da sua realização.

Quatro) Compete ao presidente da Mesa ou seu vice decidir sobre a convocação da Assembleia Geral extraordinária, depois da sua análise e ouvido o secretariado.

Cinco) Para que este órgão possa deliberar é necessário que esteja presente mais da metade dos seus membros em pleno gozo dos seus deveres.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral;
- b) Adiar ou anteceder as sessões da Assembleia Geral nos termos da lei após a consulta ao Conselho de Gestão;
- c) Usar de voto de qualidade em caso de empate dos votos dos membros presentes;

- d) Conferir posse aos titulares dos cargos directivos dos órgãos sociais, fazendo lavrar e assinar os respectivos autos;
- e) Fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- f) Lavrar e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Conferir o quórum para a realização da Assembleia Geral;
- c) Substituir o presidente na sua ausência e impedimentos;
- d) Velar pelos assuntos administrativos e logísticos da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao secretário:

- a) Emitir e distribuir as convocatórias sob orientação do presidente ou seu vice;
- b) Zelar pelo património da Assembleia Geral;
- c) Produzir as actas das sessões da Assembleia Geral;
- d) Servir de elo de ligação da Assembleia Geral com os outros órgãos da Ademar de Vilankulo e seus membros ou associados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Director)

Um) O Conselho Director será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Conselho Director:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- b) Executar a programação anual de actividades da associação;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalidade das acções da Admar de Vilankulo.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre.

Três) O Conselho Fiscal pode por pedido do Conselho de Gestão, assistir às reuniões do Conselho de Gestão;

Quatro) O Conselho fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir pareceres à Assembleia Geral sobre os relatórios de actividades, orçamentos e contas do Conselho de Gestão;
- b) Propor a aplicação de sessões disciplinares à Assembleia Geral;
- c) Verificar a legalidade das candidaturas ao sufrágio;
- d) Examinar a escritura e a documentação da Admar de Vilankulo sempre que julgar necessário;
- e) Verificar a administração da Admar de Vilankulo, de acordo com os estatutos, regulamento interno ou da lei em vigor no país sobre a matéria, assim como de acordo com as orientações dos parceiros de cooperação em projectos ou actividades por si financiadas;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos estatutários;
- g) Propor a exoneração dos titulares dos órgãos sociais de acordo com os estatutos, regulamento interno e lei sobre a matéria vigente no país.

CAPITULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração)

A alteração dos presentes estatutos só poderá verificar-se por deliberação da Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais da metade dos membros ou associados, com voto favorável de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Admar de Vilankulo só poderá verificar-se por deliberação da Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais da metade dos membros ou associados, com voto favorável de dois terços dos membros presentes.

Dois) O património da Admar de Vilankulo terá o destino deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A liquidação será efectuada num prazo mínimo de 4 meses após a declaração de dissolução.

Quatro) Se a Assembleia Geral não deliberar por outra forma à partilha e liquidação do património deverão ser aplicadas as seguintes regras:

- a) Pagamento do passivo da Admar de Vilankulo até ao limite possível;
- b) Havendo remanescente, deverá ser repartido a favor do descrito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Identificação)

A Admar de Vilankulo usa o logótipo aprovado na sua Assembleia Constituinte, podendo vir a instituir outros símbolos que achar convenientes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão resolvidos por aplicação da lei vigente no país sobre a matéria e na área jurisdicional do distrito de Vilankulo.

A.S Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Agosto de dois mil e dezanove, nas instalações da A.S Empreendimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101194264, que sita na Matola Sede, bairro Mussumbuluco, Estrada Nacional n.º 4, parcela 553, deliberaram a mudança do objecto social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil no geral, incluindo pontes, estradas, e outras actividades relacionadas;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares, incluindo medicamentos, material médico e hospitalar;
- c) Prestação de serviços em todas as áreas: comerciais, industriais, turismo e hotelaria, bem como processamento de resíduos sólidos, recolha de lixo, fumigação, limpeza ao domicílio, empresas/instituições, e viaturas,

recauchutagem diversa, montagem e assistência técnica de artigos electrónicos, montagem de sistemas de segurança ao domicílio e empresas, outros serviços pessoais e afins etc. Actividade de transporte de mercadorias, passageiros, no âmbito nacional e internacional e serviços de rent-a-car, serviços de despachantes, actividades de extracção mineral e sua comercialização;

- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade;
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;
- f) Transporte marítimo, agenciamento de navios, armazenamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento de mercadorias, conferência, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva, armazenagem de mercadorias em trânsito.

Maputo, 15 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Alliance4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um, de quinze do mês de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Alliance4, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo Comercial, sob o n.º 100275341, deliberaram da sua sede social e consequente alteração parcial dos estatutos do seu artigo, o qual passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e oito, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Maputo, 15 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Sport Lisboa e Benfica

Por haver sido publicado inexacto no *Boletim da República* n.º 52, da III Série, de vinte e dois de Dezembro de dois mil e seis, no que diz respeito à denominação, rectifica-se onde se lê: «Casa do Sport Lisboa e Benfica de Maputo» para passar a ler-se: «Associação Sport Lisboa e Benfica de Maputo».

Maputo, 16 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Certus 21, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 47/2019, III Série de 8 de Março, onde se lê: «Certus, Limitada» deve se ler: «Certus 21, Limitada».

Maputo, 15 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cheema Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por matrícula de seis de Outubro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada matriculada sob o número dois quatrocentos quarenta e três, à folhas vinte seis verso, do livro C traço sete e número dois mil novecentos e nove, à folhas noventa e sete, do livro E traço dezanove, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, denominada Cheema Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio único Umair Bhindar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adapta a denominação Cheema Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede em Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e diversos produtos do comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessária mediante as autoridades das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao único sócio senhor Umair Bhindar é equivalente de 100%.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerencia da sociedade)

A assembleia é composta pelo único sócio Umair Bhindar ao qual cabe fazer balancete no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente e ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em um juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para o efeito, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do CC (Código Comercial).

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso de alguma sociedade poderá ser obrigado em actos ou contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do CC (Código Comercial) e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, sete de Agosto de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Econí Engenharia & Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia sete de Agosto de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101194833 denominada Econí Engenharia & Construção Civil, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócios Hélder Lopes Muaculuvele e Guibson Assumane Saíde que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Econí Engenharia & Construção Civil, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na cidade de Pemba, bairro da Expansão, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividades:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Hélder Lopes Muaculuvele, são 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Guibson Assumane Saíde, são 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Hélder Lopes Muaculuvele como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete o sócio Hélder Lopes Muaculuvele, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Agosto, de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Escola Técnica de Saúde de Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de dezassete dias do mês de Setembro de dois mil e dezoito, reuniu-se, em assembleia geral extraordinária na sua sede social a sociedade Escola Técnica de Saúde de Pemba, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais da Cidade da Beira, sob NUEL 100882299, com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), os sócios presentes deliberaram sobre a mudança do nome ou designação da sociedade Escola Técnica de Saúde de Pemba, Limitada, (ETSP).

Na sequência das deliberações tomadas por unanimidade, a sociedade passa a designar-se de Sociedade de Educação Profissional e Investimentos, Limitada, abreviadamente, SEPI no âmbito de cumprimento das medidas previstas no Decreto n.º 28/2017, de 11 de Julho de 2017.

Pemba, 23 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

FEDTH-Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade, FEDTH – Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Josina Machel, bairro 25 de Setembro, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de FEDTH – Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, bairro 25 de Setembro, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte atividades:

- a) Prospeção, pesquisa e extracção mineira;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao único sócio, Manuel Félix Cossa, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Manuel Elias Féxi Cossa que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Agosto de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Godcilla, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas noventa e seis a cem, do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço D, desta Conservatória perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior da referida Conservatória, foi constituída entre: Johannes Koekemoer, Priscilla Koekemoer e Joaquim de Sousa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Godcilla, Limitada e tem a sua sede social no bairro de Cimento, Praia de Bilene, província de

Gaza, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto de território nacional ou internacional

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Turismo aquático (passeio e pesca desportiva);
- b) Reparação de embarcações;
- c) Venda de vestuário e bijutaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham as respectivas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento de capital social, pertencente ao sócio Jacobus Johannes Koekemoer;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente á sócia Priscila Koekemoer;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre.

Dois) A cessão das quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, á qual fica reservada o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique infeirio á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer á sociedade suprimentos, quer para titular empréstimo em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Jacobus Johannes Koekemoer que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução o qual representa a sociedade em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio Jacobus Johannes Koekemoer ou, pela assinatura de outro mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração e exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode exonerar-se da sociedade, mediante carta devidamente fundamentada com reconhecimento a sua assinatura, endereçada a sociedade.

Dois) A exclusão de sócio poderá ser feita por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Bilene, 25 de Janeiro de 2018.

— O Conservador, *Ilegível*.

HML Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101198502, uma entidade denominada, HML Comercial, Limitada, entre:

Joel Joaquim Libombo, solteiro maior, natural de Maputo e residente em Marracuene, no bairro Cumbeza, quarteirão 2, n.º 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500132405B, emitido aos 3 de Junho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo-Cidade; e

Hermínia da Graça Ângelo Mabai, solteira maior, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, bairro George de Dimitrov, quarteirão 59, n.º 83, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100062099C, emitido aos 16 de Fevereiro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo-Cidade.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de HML Comercial, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Mahlazine, rua de Bagamoyo, n.º 63, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício de actividades de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Comércio a grosso e a retalho de artigos de drogaria, perfumaria, beleza e higiene;
- Produtos de ourivesaria e relojoaria;
- Actividades de boutique, alfaiataria, sapataria, tabacaria, cabeleireiro e barbearia;
- Comercialização de produtos alimentares, incluindo bebidas e cigarros;
- Comercialização de plantas e ervas medicinais; e
- Outras actividades inerentes a importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza conexas com o seu objectivo principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em duas quotas desiguais distribuídos entre os sócios Hermínia Da Graça Ângelo Mabai, com 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% e Joel Joaquim Libombo, com 9.000,00MT, correspondente a 45%, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocatória, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, como tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Hermínia da Graça Mabai, que é nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente tem pleno poder para nomear mandatário a sociedade, conferindo-lhe quando for o caso, o necessário poder de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios especialmente indicados nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Compete ao conselho de gerência:

- a) Pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- b) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade;
- c) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

J.J.M.A Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 86 à 88 do livro de notas para escrituras diversas, número um, desta

Conservatória dos Registos Cíveis e Notariado de Gondola, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante, perante mim Paulino Florindo Vissai conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. José César de Sousa, natural de Dombe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100232623P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos treze de Maio de dois mil e quinze e residente no bairro Nhamadjessa, na cidade de Chimoio;

Segundo. Malvern Hlabano Mnemo, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.º CN571800, emitido aos nove de Novembro de dois mil e onze, na República do Zimbabwe e residente em Zimbabwe, acidentalmente na cidade de Chimoio;

Terceiro. Livingstone Jimu, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.º CN868203, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e doze, na República do Zimbabwe e residente em Zimbabwe, acidentalmente na cidade de Chimoio;

Quarto. Abisha Chihobo, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070404537614B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Beira, aos vinte e nove de Abril de dois mil e dezasseis, e residente na Beira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de J.J.M.A Construções, Limitada, e tem a sua sede no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Obras de estradas e edifícios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais sendo uma de valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 30%, pertencente ao sócio José César de Sousa, outra de valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), equivalente a 26%, pertencente ao sócio Malvern Hlabano Mnemo e duas quotas iguais de valores nominais de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais, cada equivalentes a 22% do capital cada, pertencentes aos sócios Livingstone Jimu e Abisha Chihobo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juízo e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio José César de Sousa, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas do sócio gerente nomeado e de qualquer um dos restantes sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, dezoito de Abril de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

Jinfeng Minxin Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 114 a 119, do

livro de notas para escrituras diversas, número um, desta Conservatória dos Registos Cíveis e Notariado de Gondola, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante, perante mim César Tomás M^o Balika conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Jinfeng Pan, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G24605387, emitido pelos Serviços Nacional de Migração da China, em vinte e três de Agosto de dois mil e sete e residente na China, acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Jinfeng Minxin Madeira - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito de Macate, Posto Administrativo de Zembe, EN 216, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Fábrica de mobiliários de madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de metcaís (1.000.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Jinfeng Pan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Jinfeng Pan, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da Sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdita, ou incapacitada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão da sócia, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, dezanove de Junho de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

M. Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico: Para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Agosto de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a três,

do, Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101198472, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M. Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua de Campolide, quarteirão 16, n.º 65, Matola F, província de Maputo. Podendo por deliberação do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

Consultoria nas áreas de saúde pública, desenvolvimento rural, responsabilidade social e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decididas sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SEXTO

Composição

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou pela pessoa indicada pelo sócio único por via de uma procuração.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e seus representantes em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por Miraldo Meneses Camba que fica desde já nomeado sócio-gerente, a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Na ausência do senhor Miraldo Camba, administração e gerência da sociedade e seus representantes em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas pela pessoa indicada pelo sócio único por via de uma procuração, e neste caso terá a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros e dissolução

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes serão dados outros destinos que convier a sócio-gerente.

Dois) A sociedade só dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por entendimento do sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear o seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Michael Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por matrícula de três de Março de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada matriculada sob número mil seiscientos cinquenta e oito, à folhas cento trinta e quatro, do livro C traço quatro e número dois mil, à folhas oitenta e quatro, do livro E traço doze, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, denominada Michael Construções, Limitada pelo sócio único Michael João Belarmino, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Michael Construções, Limitada tem a sua sede em Pemba, no bairro de Chuiba, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a execução de obras de empreitada, quer públicas e privadas de edifícios, estradas, obras de urbanização e fontes de água e outras actividades conexas ao sector de obras públicas e habitação, prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e hidrocarbonetos, e prestação de serviços de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, e é de

250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota percebido da seguinte forma:

Michael João Belarmino, com uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes à 100% do total.

ARTIGO CINCO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo seu sócio, senhor Michael João Belarmino, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios da sociedade, nomeadamente:

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da sociedade, bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos serão usadas as assinaturas do gerente ou seu mandatário com poderes bastante para o efeito.

Único. Os actos de mero expediente serão associados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SEIS

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade do seu sócio. Em ambas circunstâncias, o sócio será o seu liquidatário.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, doze de Agosto de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível.*

Mine Merceria Quiosque Real Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100776510, uma entidade denominada, Mine Merceria Quiosque Real Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rael Nunes Monjane, viúva, natural de Maivene, Chibuto, residente em Maputo, bairro Central A, rua Jhon Issa n.º 48, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101902569J, emitido aos 13 de Fevereiro de 2012 na Cidade de Maputo, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mine Merceria Quiosque Rael Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Jhon Issa n.º 48, rés-do-chão, bairro Central A.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Restaurante, bar, refeições, mercearia, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT representado por uma única quota pertencente à sócia Rael Nunes Monjane.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia Rael Nunes Monjane desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Moinho de Vento, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte de Maio de dois mil dezanove da sociedade, Moinho de Vento, Limitada, com sede em Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 25, 22.º andar, edifício Cimpor, bairro Polana Cimento, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101068285, deliberaram sobre a entrada do novo sócio na sociedade, divisão e cedência de quotas, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente aos três sócios, com três quotas desiguais, sendo uma de seis mil e setecentos meticais pertencentes ao David Viegas Coelho, outra no valor de seis mil e setecentos meticais, pertencentes ao Gonçalo Nuno Jesus de Sousa Gonçalves Ferraz e a outra de seis mil e seiscentos meticais, pertencentes ao José Manuel Rebelo Monteiro respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Maputo, 9 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Mould, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101150852, uma entidade denominada, Mould, Limitada.

Primeiro. Robert Colin Mould, de nacionalidade namibiana, portador do Passaporte n.º P0748744, emitido aos 14 de Abril de 2017, válido até 23 de Abril de 2022.

Segundo. Rowena Rozella Mould, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A06169094, emitido aos 31 de Julho de 2017, válido até 30 de Julho de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mould, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Ponta da Malomi, Aloha Estate, n.º 22.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A compra e venda de bens imobiliários, próprios ou de terceiros, incluindo edifícios residenciais, não residenciais;
- b) Arrendamento e exploração de bens imobiliários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Robert Colin Mould;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil Meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rowena Rozella Mould.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) As contribuições complementares podem ser exigidas aos sócios, mediante a aprovação em assembleia geral da sociedade

por meio de votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Todos os sócios ficarão obrigados a efectuar essas contribuições complementares na proporção de suas respectivas participações.

Dois) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios ou terceiros está sujeita aos direitos de preferência dos outros sócios (primeiro direito de recusa) nos termos do número seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transferir a sua quota-parte ou parte dela deve enviar à sociedade, por escrito, uma notificação indicando a identidade do comprador, o preço e as condições acordadas para a transferência projectada, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da transacção.

Três) A sociedade deve anunciar a notificação de transferência no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da recepção dessa notificação, na ausência da qual se supõe que a empresa rejeita a sua preferência.

Quatro) Qualquer ónus da quota mediante a outorga de garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Cinco) Caso a sociedade se recuse a conceder o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio deve incluir uma proposta de reembolso para aquisição da quota.

Seis) Se o sócio interessado no ónus não aceitar a proposta dentro de 15 (quinze) dias, a proposta fica sem efeito e mantém-se a recusa de ónus.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição e reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações das assembleias gerais)

Um) Para além das outras disposições legais ou estatutárias, estão sujeitas a deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) Convocação e reembolso de contribuições suplementares;
- b) Reembolso de quotas;
- c) Aquisição, cisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) Consentimento para a venda ou oneração das quotas dos sócios;
- e) Exclusão de sócios;
- f) Nomeação e isenção dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da assembleia geral;

g) Aprovação do relatório de gestão e das contas finais, incluindo o balanço e as contas financeiras;

h) Atribuição de lucros e tratamento de prejuízos;

i) Proposta e retirada de quaisquer acções contra os administradores ou contra qualquer dos membros da assembleia geral;

j) Alterações aos artigos nos estatutos;

k) Aumento e diminuição do capital social;

l) Fusão, cisão, transformação, extinção e liquidação da sociedade;

m) Nomeação dos auditores da sociedade;

n) Praticar actos que gerem uma obrigação para a empresa quando e onde o respectivo montante seja superior a USD 10.000,00 (dez mil dólares americanos), ou o montante correspondente em meticais ou outra moeda;

o) Alienação ou oneração, para qualquer fim, de bens móveis e imóveis do activo imobilizado da sociedade;

p) Celebração de contratos de empréstimo, bem como cartas de crédito, notas promissórias e/ou quaisquer outras garantias de tal financiamento pela sociedade;

q) Constituição de *joint ventures*;

r) Prestação de garantias para obrigações assumidas por terceiros, incluindo endosso e garantia.

Dois) As deliberações tomadas pelos sócios nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos, salvo se a lei estabelecer maioria qualificada.

Três) As deliberações das assembleias gerais deverão indicar os nomes dos sócios ou seus representantes, o valor das quotas e deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51%) de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) de votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) administrador ou por um conselho de administração composto por de 3 (três) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador único, e até a realização da primeira reunião da assembleia geral da sociedade, o senhor David John Wolhuter.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a

reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas para obrigar a sociedade)

Um) A empresa está vinculada através de:

- a) A assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;
- b) A assinatura conjunta de um administrador e de um representante;
- c) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A obrigação geral de reserva de 20% (vinte por cento) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

perante mim, César Mbalica, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Yassin Gelle Hersi, natural de Galkao, Canadá, de nacionalidade canadiana, portador do DIRE 03CA00032179C, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, em treze de Janeiro de dois mil e dezassete, válido até treze de Janeiro de dois mil e dezoito e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Ahmed Said Shire, natural de Kismayo, Reino Unido, de nacionalidade britânica, portador do DIRE 03GB00048866B, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos quinze de Setembro de dois mil e dezasseis, válido até quinze de Setembro de dois mil e dezassete e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são únicos sócios da sociedade Moz Petroleum, Limitada tem a sua sede no posto administrativo de Inchope, Distrito de Gondola, província de Manica, constituída por escritura extraída a folhas cento e um a cento e sete do livro de notas para escritura públicas número quatro da Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, do dia oito de Setembro de dois mil e dezassete, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), corresponde à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Yassin Gelle Hersi e Ahmed Said Shire respectivamente.

A reunião tinha como agenda: Cessão de quota, onde o sócio Yassin Gelle Hersi não estando mais interessado em continuar na referida sociedade cede na totalidade a sua quota ao sócio Ahmed Said Shire passando este a adquirir cem por cento da quota.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento pertencente ao sócio único Ahmed Said Shire respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Gondola, três de Agosto de dois mil dezoito.
— O Notário, *Ilegível*.

Moz Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 13 a 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola,

MSNJ – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Julho de 2019, da sociedade MSNJ – Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100595532, os sócios deliberaram a mudança de sede da sociedade, e em consequência fica alterada a composição do artigo segundo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Juliuis Nyerere, n.º 249, 3.º andar, porta 6, na cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 22 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nalchem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101193314, uma entidade denominada, Nalchem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Ezequiel Narciso Vidigal Júnior, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de separação de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248240N, emitido aos 17 de Julho de 2018, válido até 17 de Julho de 2028, residente em Maputo;

Segundo. Alica Andressa Aly Vidigal de nacionalidade moçambicana, menor, portadora do documento de identificação n.º 110100248234M, e o senhor Ezequiel na qualidade do pai rege por si e pela menor; e

Terceiro. Alexia Izelle Aly Vidigal de nacionalidade moçambicana, menor, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102679647F e o senhor Ezequiel na qualidade do pai rege por si e pela menor.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Nalchem, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Malhampswene, Matola 3 PT.356.

Três) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, consoante deliberação dos sócios para o efeito.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e retalho, importação e exportação de produtos químicos;
- Prestação de serviços de tratamento de águas residuais;
- Saneamento.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capita social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Ezequiel Narciso Vidigal Júnior;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Alica Andressa Aly Vidigal;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Alexia Izelle Aly Vidigal.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução de capital social

Um) Mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateada pelos sócios existentes,

na proporção das suas quotas, competindo á assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos restantes sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Quatro) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem de usar o direito de preferência, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

Um) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Dois) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e de parte que lhe corresponde com quaisquer reservas com a excessão da reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO III

Dos órgão sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração, gerência e representação

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio: Ezequiel Narciso Vidigal júnior, desde já nomeado sócio-gerente, com plenos poderes para representar a sociedade, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura do sócio-gerente;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- Abertura ou encerramento das contas bancárias da empresa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte e, salvo se todos os sócios forem administradores e a sociedade não tiver conselho fiscal, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

NC Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da

sociedade NC Minerals, Limitada, registada sob n.º 101036499, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, alteram os artigos segundo e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade criou as suas filiais nos seguintes endereços conforme a discriminação abaixo:

Cabo Delgado – Mueda NC Minerals 01, Limitada, com NUIT 400984301;
Zambézia – Pebane NC Minerals 02, Limitada, com NUIT 400984311;
Cabo Delgado – Mueda NC Minerals 03, Limitada, com NUIT 400984328;
Cabo Delgado – Mueda NC Minerals 04, Limitada, com NUIT 400984336;
Cabo Delgado – Mueda NC Minerals 05, Limitada, com NUIT 400984344;
Tete – Chifunde, NC Minerals 06, Limitada, com NUIT 401027025;
Cabo Delgado – Mueda NC Minerals 07, Limitada, com NUIT 401026991;
Manica – Bàrué NC Minerals 23, Limitada, com NUIT 104019367;
Cabo Delgado – Mueda NC Minerals 25, Limitada, com NUIT 401019340;
Zambézia – Pebane – Naburi NC Minerals 26, Limitada, com NUIT 40101999332;
Zambézia – Pebane NC Minerals 27, Limitada, com NUIT 401019324;
Niassa/NPL-Lalaua e Nipepe, NC Minerals 08, Limitada, com NUIT 401026959;
Niassa – Nipepe, NC Minerals 09, Limitada, com NUIT 401020111;
Niassa Ngauma NC Minerals 10, Limitada, com NUIT 401020101;
Niassa – Cuamba NC Minerals 11, Limitada, com NUIT 401020081;
Niassa – Lago, NC Minerals 12, Limitada, com NUIT 401020055;
Niassa Sanga NC Minerals 13, Limitada, com NUIT 401020047;
Tete – Marávia NC Minerals 14, Limitada, com NUIT 401020039;
Niassa – Marrupa, Nipepe NC Minerals 15, Limitada, com NUIT 401020012;
Nampula – Lalaua NC Minerals 16, Limitada, com NUIT 401019448;
NIA/CD – Bala Ngauma Nipepe NC Minerals 17, Limitada, com NUIT 401019421;
Cabo Delgado – Macomia Meluco NC Minerals 47, Limitada, com NUIT 401030298;
Cabo Delgado – Montepuez, NC Minerals 18, Limitada, com NUIT 401019413;

Tete – Marávia NC Minerals 19, Limitada, com NUIT 401019391;
Tete – Moatize NC Minerals 20, Limitada, com NUIT 401030107;
Cabo Delgado – Mueda NC Minerals 21, Limitada, com NUIT 401030131;
Zambezia – Morrumbala NC Minerals 22, Limitada com NUIT 401030141;
Nampula – Moma NC Minerals 34, Limitada, com NUIT 401030166;
Tete Marávia NC Minerals 36, Limitada, com NUIT 401030182;
Tete – Chifunde, NC Minerals 37, Limitada, com NUIT 401030190;
Cabo Delgado – Mueda NC Minerals 48, Limitada, com NUIT 401030328;
Zambezia Gilé, Pebane NC Minerals 39, Limitada, com NUIT 401030190;
Niassa – Sanga NC Minerals 40, Limitada, com NUIT 401030212;
Niassa – Marupa, Nipepe NC Minerals 41, Limitada, com NUIT 401030220;
NPL/Zambézia – Moma, Pebane NC Minerals 49, Limitada, com NUIT 401030336;
Nampula – Moma NC Minerals 34, Limitada, com NUIT 401030166;
Nampula Monapo NC Minerals 35, Limitada, com NUIT 401030174;
Nampula – Moma NC Minerals 50, Limitada, com NUIT 401030360;
Nampula – Angoche, Moma NC Minerals 28, Limitada, com NUIT 401019286;
Nampula – Muecate, Nacaroa NC Minerals 29, Limitada, com NUIT 401019261;
Cabo Delgado – Montepuez NC Minerals 30, Limitada, com NUIT 401019251;
Zambézia Pebane NC Minerals 31, Limitada, com NUIT 401019235;
Zambézia Pebane NC Minerals 32, Limitada, com NUIT 401019138;
Zambézia Alto Molócue NC Minerals 33, Limitada com NUIT 401030158;
Nampula NC Mineral 42, Limitada, com NUIT 401030239;
Nampula NC Mineral 43, Limitada, com NUIT 401030247;
Nampula, NC Mineral 44, Limitada, com NUIT 401030263;
Nampula, NC Mineral 45, Limitada, com NUIT 401030271;
Nampula, NC Mineral 46, Limitada, com NUIT 401030281;
Nampula, NC Mineral 51, Limitada, com NUIT 401030352;
Nampula NC Mineral 52, Limitada, com NUIT 401030387;
Nampula NC Mineral 53, Limitada, com NUIT 401030395.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Naldo de Nascimento Manuel Horta e Yanhua Cao, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo necessário as duas assinaturas dos dois sócios Naldo de Nascimento Manuel Horta e Yanhua Cao, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores não poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento, sem a condições de duas assinaturas dos sócios.

Nampula, 13 de Agosto de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Olive Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República* do dia 21 de Novembro de 2018, III Série, n.º 249, foi publicado o extracto de destituição dos senhores Martin Rudd e Kelvin Charles King do cargo de administradores e a nomeação do senhor Nicholas Raba, como administrador único da sociedade denominada Olive Group, Lda, tendo ficado omissos, por lapso, a publicação dos seguintes actos: Cessão de quota detida pelas sócias Olive Group Holdings, Limited e Olive Group FZ-LLC, no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 60% do capital social, e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, respectivamente, à favor da sócia Executive Logistics, Lda;

Unificação das quotas cedidas à sócia Executive Logistics, Lda, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 100% do capital social.

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, fica assim rectificado o extracto da publicação acima referido, alterando-se deste modo o artigo 4.º do n.º 1, e artigo 13 n.º 1, e 3, das alíneas a) e d) e o n.º 6 dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte e cinco mil meticais, correspondente a única quota, titulada pela sócia Executive Logistics, Lda, representativa de 100% do capital social.

Dois)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Nicholas Raba, que desde já fica nomeado administrador único da sociedade.

Dois)...

Três) A gestão corrente da sociedade fica confiada ao administrador único.

Quatro)

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) ...

c) ...

d) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador único ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Está conforme.

Maputo, 15 de Agosto de 2019.

— O Técnico, *Ilegível*.

Orion Project Service Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Orion Project Service Mozambique Limitada – Sociedade em Liquidação, matriculada sob NUEL 100497867, deliberaram extinção da sociedade.

Maputo, Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Layana, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Padaria Layana, Limitada, registada sob NUEL 100821249, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita

Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), subdividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

a) Naila Virgílio Muktar, com 50% do capital social, equivalente à 30.000,00MT (trinta mil meticais);

b) Mahomed Zuher V. Camludine Momade Hanif, com 50% do capital social, equivalente à 30.000,00MT (trinta mil meticais).

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Naila Virgílio Muktar e Mahomed Zuher V. Camludine Momade Hanif como sócios-gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos dois sócios gerentes de forma solitária ou pelos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contactos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Nampula, 3 de Julho de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

PEC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 1 à 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.063-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A PEC Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas n.º 833, 3.º andar na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na implementação e gestão de serviços de utilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, nomeadamente a importação e exportação, no âmbito do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde a soma de três quotas divididas como se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e trezentos e quarenta meticais, equivalentes a 33,34% do capital social, pertencente a Gaston Van Den Berg;
- b) Uma quota no valor de trinta e três mil e trezentos e trinta meticais, correspondente a 33,33% do capital social pertencente a Daniel Jacobus Obermeyer; e
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e trezentos e trinta meticais, equivalente a 33,33% do capital social, pertencente a Martin Langeveld.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações acessórias ou suplementares de capital de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de comunicação eletrónica ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local dentro do território nacional, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu

impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da assembleia, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas antes do início da reunião.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por quatro membros, designados pelos sócios, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de quatro anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado em deliberação conjunta dos sócios, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez de seis em seis meses, sendo convocado pelo respectivo Presidente ou por dois dos seus membros em conjunto.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por carta registada ou comunicação eletrónica, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos os representantes dos dois sócios.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados na sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, nomeados um por cada sócio; ou
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Até deliberação em contrário, por parte dos sócios, a administração da sociedade será exercida por Gaston Van Den Berg, que desde já fica nomeado gerente.

Está conforme.

Maputo, 16 de Agosto de 2019.
— A Técnica, *Ilegível*.

Rio Changane Rancho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral, de divisão, cessão parcial de quotas e alteração total do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia oito de Agosto de dois mil e dezanove, na sua sede social, na província de Inhambane, distrito de Funhalouro-Tsenane, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 101193721, na presença do único socio Alfred Denis Skea, casado, com Helen Skea sob o regime de bens, de nacionalidade sul africana, residente em África do Sul, portador do Passaporte n.º A02844182, emitido pelas Autoridades de Migração Sul Africanas, aos seis de Setembro de dois mil e treze detentora dos cem por cento do capital social.

Esteve como convidada a senhora Tácia Rubra João Mugema, solteiro, moçambicano, portadora de Bilhete de Identificação n.º 080100826857B, de vinte e três de Março de dois mil e dezasseis, emitido, na cidade de Inhambane, residente no Bairro Liberdade 01, cidade de Inhambane, que manifestou o interesse de adquirir a quota. Iniciada sessão, o sócio deliberou, com votos favoráveis dividir em duas a sua quota, ceder dois mil meticaís correspondentes a dez por cento do capital social, a favor da nova sócia Tácia Rubra João Mugema que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, reservando para si dezoito mil meticaís correspondentes a noventa por cento do capital social e alterou ainda mais o pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rio Changane Rancho, é uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Funhalouro-Tsenane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se o sócio julgar conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto criação e venda de gado bovino e caprino.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezoito mil meticaís, (18.000,00MT), correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Alfred Denis Skea;
- b) Uma quota de dois mil meticaís, (2.000,00 MT), correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Tácia Rubra João Mugema.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é de livre vontade dos sócios, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios Alfred Denis Skea e Tácia Rubra João Mugema bastando as

suas assinaturas, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, deliberar sobre quaisquer outras matérias e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil e fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo da reserva legal, o remanescente será o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 13 de Agosto de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

SFM Dumadumana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101084248, uma entidade denominada SFM Dumadumana, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Samuel Fernando Muzila, nascido aos 21 de Março de 1961, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane Matola rio, Djuba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101034896Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 1 de Abril 2011;

Cacilda Beatriz Jalane, nascida aos 21 de Agosto de 1969, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em

Boane Matola Rio, djuba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302063424J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 19 de Abril de 2012.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação SFM Dumadumana, Limitada, e, tem a sua sede no bairro de Mudissa, Posto Administrativo da Bela Vista, distrito de Matutuine.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio de combustível e seus derivados, transporte, armazenamento e gás;
- Exploração na área de hotelaria e turismo;
- Agropecuária;
- Exploração e gestão de lojas de conveniência;
- Prestação de serviços;
- Importação e exportação;
- Densevolvimento da actividades ligadas a indústria petroquímica e piscicultura;
- Floresta e fauna bravia;
- O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondentes a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Fernando Muzila;
- Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Cacilda Beatriz Jalane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital ate ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Samuel Fernando Muzila e Cacilda Beatriz Jalane, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na república de moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

URS-Solutions And Logistic Support, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e um, do livro de escrituras diversas n.º 1.063-B, do Primeiro Cartório Notarial, perante mim Ricardo Moresse, licenciada em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, os sócios por unanimidade, acordaram em alterar a denominação da sociedade e objecto social, alterando o número um do artigo primeiro e o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bufalo Lodge Limitada.

Um) Mantém-se.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de restaurante-bar, comércio geral, pastelaria, padaria e talho;
- b) Prestação de serviços de fornecimento no domicílio de alimentos;
- c) Prestação de serviços de hotelaria e acomodação turística e serviços de salas de conferência;
- d) Realização de actividades de treinamento e capacitação profissional em atendimento de alimentos e restauração em geral;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral da sociedade exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

V.R. Agro Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 101010694, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada V.R. Agro Impex, Limitada, constituída entre os sócios: Ravivarma Subramani, de nacionalidade tanzaniana, natural de Dar-Es Salaam-Tanzania, portador de Passaporte n.º Z4213915, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais de Migração da Índia residente no bairro de Central Cidade de Nampula, Lakshmanan Pandian, de nacionalidade indiana, natural de Madurai-Índia, portador de Passaporte n.º R0090890, emitido aos três de Maio de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais

de Migração da Índia residente no bairro de Central Cidade de Nampula e Abdul Lathif Harun Rashith, de nacionalidade indiana, natural de Madurai-Índia, portador de DIRE n.º 03IN00024559 S, emitido aos três de Janeiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula residente no bairro de Central Cidade de Nampula, celebram o presente contrato que, se regere nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação V.R. Agro Impex, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na zona Industrial, bairro de Muanona, Nacala-a-Porto, província de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) Comércio por grosso e a retalho de peixe, mariscos, crustáceos e moluscos;
- c) Comércio por grosso e a retalho de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos cinquenta mil meticaís), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ravivarma Subramani;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Lakshmanan Pandian;
- c) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equi-

valente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Abdul Lathif Harun Rashith, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Ravivarma Subramani e Lakshmanan Pandian, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 26 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

V.R. Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 101010686, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada V.R. Impex, Limitada, constituída entre os sócios: Augusto Raimundo Napico, de nacionalidade moçambicana, natural de Mogovolas - Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 031105217205D, emitido aos um de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação de Nampula, residente no bairro de Central Cidade de Nampula, Ravivarma Subramani, de nacionalidade tanzaniana, natural de Dar-Es Salaam-Tanzania, portador de Passaporte n.º Z4213915, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais de Migração da Índia residente no bairro de Central Cidade de Nampula e Lakshmanan Pandian, de nacionalidade indiana, natural de Madurai-Índia, portador de Passaporte n.º R0090890, emitido aos três de Maio de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais de Migração da Índia residente no bairro de Central Cidade de Nampula, celebram o presente contrato que, se regere nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação V.R. Impex, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na zona Industrial bairro de Muanona Nacala Porto Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso e a retalho de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 255.000,00MT (duzentos cinquenta e cinco mil meticaís), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Augusto Raimundo Napico;
- b) Uma quota no valor de 175.000,00MT (cento setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Ravivarma Subramani;
- c) Uma quota no valor de 70.000,00 (setenta mil meticaís), equivalente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Lakshmanan Pandian respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Ravivarma Subramani e Lakshmanan Pandian, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 26 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Venauto Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101121968, uma entidade denominada, Venauto Service, Limitada, entre:

Venâncio Lucas Manjate Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100576508P, de 20 de Julho de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Rua Abel Faife, n.º 13, 2.º andar, F. 61, Bairro da Central-A, cidade de Maputo; e

Filomena Dêrcia Venâncio Manjate, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105708737P, de 29 de Dezembro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Rua Actriz Maria Matos n.º 61, Bairro Central-A, cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que e regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Venauto Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do trabalho, 1226/7-Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras firmas de representação comercial no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de bate-chapa, pintura e mecânica auto.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existentes ou constituir e a associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a direcção das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondentes à soma das duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Venâncio Lucas Manjate Júnior;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente a Filomena Dércia Venâncio Manjate.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelo sócio majoritário, que desde já fica nomeado o senhor Venâncio Lucas Manjate Júnior.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, são obrigatórias as assinaturas dos dois sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a 30 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vespa Security, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Vespa Security, Limitada, sita no Bairro de Infulene – Sede, talhão número A/8/1, casa número trezentos e cinquenta, rés-do-chão, Província da Matola, com o capital social de dez mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100709287, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quinto, a cessação de quotas e a entrada dos novos sócios, e no artigo sétimo, administração, os quais passam a terem a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio João Manuel Augusto Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio

Pedro Galimoto;

- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Tito Ernesto Maskay Chongo;

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Senhor João Manuel Augusto Langa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

Maputo, 1 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Waco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária das sócias, datada de trinta de Julho de dois mil e dezanove, na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Waco Moçambique, Limitada, localizada no Bairro Muxara, Prédio n.º 2938, Estrada Nacional número 106, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, com o capital social de dez mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100372312, deliberou sobre a abertura de uma sucursal na Província de Maputo, Província de Maputo e em consequência altera a redacção do número um do artigo segundo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede localizada no Bairro Muxara, Prédio n.º 2938, Estrada Nacional n.º 106, na cidade de Pemba, Província de Cabo

Delgado, e tem a sua sucursal na província de Maputo. Por decisão e quando as sócias julgarem conveniente, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois).

Está conforme.

Maputo, 12 de Agosto de 2019.

— O Técnico, *Ilegível*.

Willow International School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dois de Junho do ano de dois mil e dezanove, na cidade de Maputo, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu-se a Direcção da Willow International School, Limitada, pessoa colectiva matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100282585, estando presente o Presidente da Willow International School, Limitada, bem como a maioria dos sócios igual regem os estatutos da mesma, onde deliberaram a actualização das assinaturas para movimentação das contas bancárias e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo décimo sexto o qual passará a ter a seguinte redacção.

Ponto em foco. Deliberação para actualização de assinantes e de movimentação das contas bancárias.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigação da sociedade)

No que tange ao ponto em foco, e porque a Willow International School, Limitada, tem necessidade de actualizar o leque de assinantes para movimentação das contas Bancárias, achou o Presidente pertinente e deliberou-se por unanimidade social que a movimentação das contas Bancárias carecerá de duas assinaturas de qualquer dos seguintes quadros:

Emre Cinar (A), Osman Yildirim (B), Mehmet Sait SA (C), Bahattin Akar (D), Mustafa Boztepe (E), Yakup Alli (F), Serkan Tecim (G).

Maputo, 6 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Wolme, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101151069, uma entidade denominada, Wolme, Limitada, entre:

Primeiro. Jonathan Lionel Bruce Meyer, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06884692, emitido aos 30 de Julho de 2018, residente na República da África do Sul;

Segundo. David John Wolhuter, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00235496, emitido aos 25 de Junho de 2009 e válido até 24 de Junho de 2019;

Terceira. Robyn Dawn Meyer, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A02067667, emitido aos 17 de Janeiro de 2012, residente na República da África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Wolme, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Ponta Mamoli, Aloha State, n.º 19.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A compra e venda de bens imobiliários, próprios ou de terceiros, incluindo edifícios residenciais, não residenciais;
- b) Arrendamento e exploração de bens imobiliários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jonathan Lionel Bruce Meyer;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio David Wolhuter;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Robyn Dawn Meyer.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) As contribuições complementares podem ser exigidas aos sócios, mediante a aprovação em assembleia geral da sociedade por meio de votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Todos os sócios ficarão obrigados a efectuar essas contribuições complementares na proporção de suas respectivas participações.

Dois) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios ou terceiros está sujeita aos direitos de preferência dos outros sócios nos termos do número seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transferir a sua quota-parte ou parte dela deve enviar à sociedade e aos outros sócios, por escrito, uma notificação indicando a identidade do comprador, o preço e as condições acordadas para a transferência projectada, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da transacção.

Três) Os restantes sócios, na proporção das respectivas quotas deverão responder, por escrito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de calendário a contar da recepção dessa notificação, confirmando se pretendem

exercer o direito de preferência, na ausência da qual se supõe que rejeitam a sua preferência. Caso um dos sócios eleja exercer o seu direito de preferência ("o sócio eleito") e o outro o rejeitar ("o sócio que o rejeita") fica acordado que o sócio eleito, na mesma base acima, tem o direito de adquirir a quota que o sócio que a rejeita optou por não o fazer.

Quatro) Caso um sócio opte por onerar ou vincular sua parte a qualquer ponto, ele deverá requerer o consentimento prévio, por escrito, da sociedade aprovada pelos sócios em uma assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral em que for deliberado o pagamento do valor da quota em causa, que será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas indicado por comum acordo dos sócios e que não tenha nenhuma relação com a sociedade. Se não for possível chegar a acordo sobre a nomeação de um auditor, então, é acordado que o auditor será nomeado pelo órgão regulador da profissão de auditoria em Moçambique, nomeadamente a OCAM (Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique).

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias mediante uma contraprestação.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição e reeleição dos administradores.

Dois) A Assembleia Geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A Assembleia Geral da Sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do Conselho de Administração ou de qualquer sócio.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Conselho de Administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A Assembleia Geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações das assembleias gerais)

Um) Para além das outras disposições legais ou estatutárias, estão sujeitas a deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) Convocação e reembolso de contribuições suplementares;
- b) Reembolso de quotas;
- c) Aquisição, cisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) Consentimento para a venda ou oneração das quotas dos sócios;
- e) Exclusão de sócios;
- f) Nomeação e isenção dos membros do Conselho de Administração, bem como dos membros da Assembleia Geral;
- g) Aprovação do relatório de gestão e das contas finais, incluindo o balanço e as contas financeiras;
- h) Atribuição de lucros e tratamento de prejuízos;
- i) Proposta e retirada de quaisquer acções contra os administradores ou contra qualquer dos membros da Assembleia Geral;
- j) Alterações aos artigos nos estatutos;
- k) Aumento e diminuição do capital social;
- l) Fusão, cisão, transformação, extinção e liquidação da sociedade;
- m) Nomeação dos auditores da sociedade;
- n) Praticar actos que gerem uma obrigação para a empresa quando e onde o respectivo montante seja

superior a USD 10.000,00 (dez mil dólares americanos) ou o montante correspondente em meticais ou outra moeda;

- o) Alienação ou oneração, para qualquer fim, de bens móveis e imóveis do activo imobilizado da sociedade;
- p) Celebração de contratos de empréstimo, bem como cartas de crédito, notas promissórias e / ou quaisquer outras garantias de tal financiamento pela sociedade;
- q) Constituição de joint ventures;
- r) Prestação de garantias para obrigações assumidas por terceiros, incluindo endosso e garantia.

Dois) As deliberações tomadas pelos sócios nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos, salvo se a lei estabelecer maioria qualificada.

Três) As deliberações das assembleias gerais deverão indicar os nomes dos sócios ou seus representantes, o valor das quotas e deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51%) de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) de votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, sendo que quando

forem mais do que dois administradores deverá constituir-se um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores e um máximo de 7 (sete) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores, e até a realização da primeira reunião da assembleia geral da sociedade, o senhor David John Wolhuter e Jonathan Meyer.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 1 (um) ano, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As actas avulsas são vinculativas para a sociedade desde que assinadas por todos os administradores como se tivessem sido aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores, salvo se para afirmar Jonathan Meyer ou seu representante deve estar presente para um quórum a ser alcançado.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas para obrigar a sociedade)

A empresa está vinculada através de assinatura de um único administrador devidamente mandatado, de acordo com o presente estatuto, para o efeito.

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A obrigação geral de reserva de 20% (vinte por cento) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da Assembleia Geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, depois do reembolso de quaisquer empréstimos feitos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela Assembleia Geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Woulmou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101164829, uma entidade denominada, Woulmou, Limitada, entre:

Primeiro. David John Wolhuter, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00235496, emitido aos 25 de Junho de 2009 e válido até 24 de Junho de 2019 e Robyn Dawn Meyer, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A02067667, emitido a 17 de Janeiro de 2012, válido até 16 de Janeiro de 2022;

Segundo. Robert Colin Mould, maior, de nacionalidade namibiana, portador do Passaporte n.º P0748744, emitido a 24 de Abril de 2017, válido até 23 de Abril de 2022;

Segundo. Derek Mould, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 501024657, emitido aos 16 de Novembro de 2010, válido até 16 de Novembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Wolmou, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Ponta da Mamoli, Aloha Estate, n.º 18.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A compra e venda de bens imobiliários, próprios ou de terceiros, incluindo edifícios residenciais, não residenciais;
- b) Arrendamento e exploração de bens imobiliários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 3,333.33MT (três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta três centavos), correspondente a 33,3% do capital social, pertencente, igualmente, aos sócios David John Wolhuter e Robyn Dawn Meyer;

b) Uma quota no valor nominal de 3,333.33MT (três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta três centavos), correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Robert Colin Mould;

c) Uma quota no valor nominal de 3,333.33MT (três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta três centavos), correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Derek Mould.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) As contribuições complementares podem ser exigidas aos sócios, mediante a aprovação em assembleia geral da sociedade por meio de votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Todos os sócios ficarão obrigados a efectuar essas contribuições complementares na proporção de suas respectivas participações.

Dois) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios ou terceiros está sujeita aos direitos de preferência dos outros sócios (primeiro direito de recusa) nos termos do número seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transferir a sua quota-parte ou parte dela deve enviar à sociedade, por escrito, uma notificação indicando a identidade do comprador, o preço e as condições acordadas para a transferência projectada, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da transacção.

Três) A sociedade deve anunciar a notificação de transferência no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da recepção dessa notificação, na ausência da qual se supõe que a empresa rejeita a sua preferência.

Quatro) Qualquer ónus da quota mediante a outorga de garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Cinco) Caso a sociedade se recuse a conceder o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio deve incluir uma proposta de reembolso para aquisição da quota.

Seis) Se o sócio interessado no ónus não aceitar a proposta dentro de 15 (quinze) dias, a proposta fica sem efeito e mantém-se a recusa de ónus.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição e reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional,

desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações das assembleias gerais)

Um) Para além das outras disposições legais ou estatutárias, estão sujeitas a deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) Convocação e reembolso de contribuições suplementares;
- b) Reembolso de quotas;
- c) Aquisição, cisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) Consentimento para a venda ou oneração das quotas dos sócios;
- e) Exclusão de sócios;
- f) Nomeação e isenção dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da assembleia geral;
- g) Aprovação do relatório de gestão e das contas finais, incluindo o balanço e as contas financeiras;
- h) Atribuição de lucros e tratamento de prejuízos;
- i) Proposta e retirada de quaisquer acções contra os administradores ou contra qualquer dos membros da assembleia geral;
- j) Alterações aos artigos nos estatutos;
- k) Aumento e diminuição do capital social;
- l) Fusão, cisão, transformação, extinção e liquidação da sociedade;
- m) Nomeação dos auditores da sociedade;
- n) Praticar actos que gerem uma obrigação para a empresa quando e onde o respectivo montante seja superior a USD 10.000,00 (dez mil dólares americanos) ou o montante correspondente em meticais ou outra moeda;
- o) Alienação ou oneração, para qualquer fim, de bens móveis e imóveis do ativo imobilizado da sociedade;
- p) Celebração de contratos de empréstimo, bem como cartas de crédito, notas promissórias e / ou quaisquer outras garantias de tal financiamento pela sociedade;
- q) Constituição de *joint ventures*;
- r) Prestação de garantias para obrigações assumidas por terceiros, incluindo endosso e garantia.

Dois) As deliberações tomadas pelos sócios nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos, salvo se a lei estabelecer maioria qualificada.

Três) As deliberações das assembleias gerais deverão indicar os nomes dos sócios ou seus representantes, o valor das quotas e deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51%) de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) de votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) administrador ou por um conselho de administração composto por de 3 (três) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado Presidente.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador único, e até a realização da primeira reunião da assembleia geral da sociedade, o senhor David John Wolhuter.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os Administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no Livro de Actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas para obrigar a sociedade)

A empresa está vinculada através de:

- a) A assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;
- b) A assinatura conjunta de um administrador e de um representante;
- c) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A obrigação geral de reserva de 20% (vinte por cento) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zac Construções Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, no dia dezoito de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma empresa por cota de responsabilidade, limitada com NUIT 300055036, denominada Zac Construções, Limitada, pelo sócio Zulficar Abdul Carimo, a cargo de Sandra da Piedade Matias Cossa, conservadora notária, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação da Zac Construções, Limitada, tem sua sede no bairro cimento/cidade de Montepuez, em Cabo Delgado, podendo por decisão do proprietário abrir delegações sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu come a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A empresa tem por objecto a construção civil em estabelecimentos especializados.

Dois) A empresa poderá abrir participações financeiras em outras empresas ou sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da empresa.

Três) A empresa poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito, e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao senhor Zulficar Abdul Carimo.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do proprietário, para o que se observarão as formalidades observadas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A secção ou alienação de todas ou partes de quotas a interessados, depende de autorização concedida por decisão do proprietário.

ARTIGO SEXTO

Administração da empresa

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em todos seus actos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do proprietário que é administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da empresa, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo.

Dois) O ano comercial coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando 31 de Dezembro.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas, e extinção da empresa, aplicação de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva legal e parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo proprietário da empresa.

Dois) A empresa só se extingue nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo, com a lei comercial e de mais legislação aplicável nesta República.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Montepuez, 15 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.